



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 014/2015

Fixa normas para a prestação de serviço voluntário para fins de docência nos Departamentos do Centro de Ciências Agrárias (CCA-UFES).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.705918/2014-73;

Considerando a Resolução nº. 26/1999 – CUn;

Considerando as Resoluções nº. 60/1992; 02/2005; 11/2010 e 21/2013 – CEPE;

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que versa sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias da UFES (CCA-UFES), passa a ser regida por esta Resolução, respeitando os termos da Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº. 26/1999 – CUn.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física aos Departamentos do CCA-UFES, que tenha objetivos educacionais, acadêmicos ou auxílio em aulas práticas voltados, exclusivamente, ao ensino de graduação.

Art. 3º O serviço voluntário, descrito no artigo 2º, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Departamento solicitante e o prestador de serviço voluntário, no qual deverá constar o objeto e as condições de exercício.

Parágrafo único. O modelo do termo de adesão, de que trata o *caput* deste artigo, será o estabelecido pela Resolução nº. 26/1999 – CUn.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 5º A prestação de serviço voluntário para fins de docência ou auxílio em aulas práticas no ensino de graduação no CCA-UFES só poderá ser exercida por portadores de diploma de cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

Art. 6º O prestador de serviço voluntário, no desenvolvimento do seu trabalho, seguirá as normas internas do Departamento onde prestará o serviço, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os discentes, os docentes, os técnico-administrativos em educação, bem como as pessoas da comunidade, usuárias dos atendimentos da Instituição.

§ 1º O Departamento envolvido deverá designar um docente de seu quadro permanente para acompanhar e supervisionar o prestador de serviço voluntário no âmbito de suas atividades.

§ 2º Será atribuído o valor mínimo de 2 (duas) e máximo de 8 (oito) horas semanais de regência de disciplina(s) para o prestador de serviço voluntário.

§ 3º O prestador de serviço voluntário não poderá atuar exercendo atividades em mais de uma disciplina.

Art. 7º A solicitação de prestação de serviço voluntário, para fins de docência em ensino de graduação no CCA-UFES, poderá ser realizada nas seguintes situações:

§ 1º Quando o Departamento não puder contratar um professor substituto em decorrência de vagas geradas pelas situações, descritas no Mem. Circ. n.º. 020/2014-GR, abaixo relacionadas:

I - licença para acompanhamento de cônjuge;

II - convocação para serviço militar;

III - licença para tratar de assuntos particulares;

IV - licença para desempenho de mandato classista;

V - afastamento de servidor para servir em outro órgão, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

VI - exercício de mandato eletivo, a partir do início do mandato;

VII - afastamento de servidor para estudo ou missão no exterior;

VIII - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

IX - participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de Ensino Superior no país, incluindo o pós-doutorado;

X - licença para tratamento de saúde quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão;

XI - licença gestante;

XII - vacância do cargo, em virtude de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, posse em outro cargo inacumulável, etc.;

XIII - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Pró-reitor e Diretor-Geral de *Campus*.

§ 2º Quando, em meio ao semestre letivo, não houver tempo hábil para contratar um professor substituto em decorrência das situações descritas no parágrafo anterior ou em virtude do cancelamento do contrato de um professor substituto em exercício;

§ 3º Quando se tratar de afastamento do docente, por motivos de licença capacitação ou então para oferta de disciplinas optativas.

§ 4º Na solicitação em decorrência das situações descritas no § 3º, o Departamento solicitante deverá apresentar justificativa da impossibilidade de remanejamento da carga horária designada ao prestador de serviço voluntário a outro(s) docente(s) do respectivo Departamento.

§ 5º A prestação de serviço voluntário, visando à oferta de disciplinas optativas, só poderá ser realizada quando o prestador de serviço voluntário tiver titulação mínima de Especialista ou com comprovada experiência no foco da disciplina a ser ofertada.

§ 6º No que trata a prestação de serviço voluntário para atender a oferta de disciplinas optativas, o Departamento somente poderá fazer uma solicitação anual para atender essa prerrogativa.

Art. 8º É vedada a prestação de serviço voluntário para fins de docência em ensino de graduação no CCA-UFES quando tratar de:

I - visitas técnico-científicas, e;

II - estágios técnico-científicos.

Art. 9º A prestação de serviço voluntário para fins de docência em ensino de graduação será proposta, pelo Departamento interessado, ao Presidente do Conselho Departamental do CCA-UFES, obedecendo ao seguinte procedimento administrativo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

I - Memorando do Departamento ao Presidente do Conselho Departamental do CCA-UFES solicitando a realização de serviço voluntário com justificativa.

II - Anexo I da Resolução nº 26/99 – CUn devidamente preenchido e assinado pelo prestador de serviço voluntário constando a disciplina e o período de atuação, nos termos desta Resolução e da Lei nº 9.608/98;

III - cópia resumida do *Curriculum Lattes* do prestador de serviço voluntário;

IV - cópia do CPF e RG do prestador de serviço voluntário;

V - cópia do diploma de graduação do prestador de serviço voluntário;

VI - cópia do diploma escolar de pós-graduação, se houver, do prestador de serviço voluntário;

VII - carta de anuência assinada pelo orientador e coordenador do programa de pós-graduação, quando o prestador de serviço voluntário for estudante de especialização, mestrado ou doutorado;

VIII - excerto de ata da Câmara Departamental, no qual o requerente pretende prestar o serviço voluntário, contendo o nome do professor efetivo responsável ao acompanhamento e supervisão dos serviços prestados;

IX - carta de anuência do professor se responsabilizando em acompanhar os serviços prestados;

X - programa da disciplina a ser lecionada;

XI - demonstrativo semanal das atividades didático-aulas de todos os docentes efetivos e substitutos, se houver, do Departamento envolvido, conforme Anexo I desta Resolução;

XII - excerto da ata da Câmara Departamental, no qual conste a aprovação do relatório final, do que trata o artigo 11, caso seja pertinente.

Art. 10 Em relação ao item IX do artigo 9º, será considerada atividade didático-aula aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação e orientação de dissertação ou tese e monografias de curso de pós-graduação "*lato sensu*". (Redação dada pela Resolução 60/92 – CEPE)

§ 1º Para efeito de cálculo do parâmetro aula, somente serão consideradas as disciplinas que efetivamente tenham o professor em sala de aula sob forma de aulas expositivas ou aulas práticas. (Redação dada pela Resolução 02/2005 – CUn)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º Todos os docentes efetivos e substitutos do Departamento solicitante devem estar com suas cargas horárias semanais de acordo com a Resolução 60/92 – CUn.

§ 3º Somente serão consideradas as disciplinas sob efetiva responsabilidade do Departamento. (Redação dada pela Resolução 02/2005 – CUn)

§ 4º Caso um professor ministre aula no mesmo horário para mais de uma turma, será computada a carga horária de apenas uma turma. (Redação dada pela Resolução 02/2005 – CUn)

§ 5º Caso um professor ministre aulas de disciplinas diferentes no mesmo horário, será computada a carga horária de apenas uma disciplina. (Redação dada pela Resolução 02/2005 – CUn)

§ 6º Caso um professor de um Departamento ministre disciplinas em outro Departamento, a carga horária será contada para aquele Departamento ao qual a disciplina pertença. (Redação dada pela Resolução 02/2005 – CUn)

§ 7º Caso uma disciplina seja subdividida em mais de uma turma e as turmas tenham menos de 10 (dez) alunos, será considerada apenas uma turma, mesmo que sejam em horários diferentes, a menos que haja uma justificativa plausível anexada ao processo. (Redação dada pela Resolução 02/2005 – CUn)

§ 8º Poderá ser discriminada a carga horária do docente destinada à pesquisa desde que ele esteja amparado segundo o TÍTULO III da Resolução 21/2013 – CEPE, devendo, nesse caso, o Departamento solicitante anexar junto aos documentos, descritos no artigo 9º, o extrato da ata contendo a aceitação da Câmara Departamental em reduzir a carga horária do respectivo docente para que ele tenha maior dedicação a pesquisa.

Art. 11 Ao final do período estabelecido para a prestação de serviço voluntário, o prestador deverá apresentar à Câmara Departamental um relatório final constando;

a) descrição das atividades e avaliações desenvolvidas no período em que efetuou a regência;

b) avaliação discente da disciplina, conforme Anexo III da Resolução 15/89 – CEPE.

§ 1º No relatório, de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar a assinatura do docente designado a supervisionar os trabalhos efetuados pelo prestador voluntário.

§ 2º O prestador de serviço voluntário que não tiver seu relatório final de atividades aprovado pela Câmara Departamental fica impedido de solicitar ou renovar nova prestação de serviço voluntário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12 A prestação de serviço voluntário poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do prestador de serviço ou por conveniência do Chefe do Departamento, sem gerar qualquer ônus para ambos.

Art. 13 Ao término do prazo, o prestador de serviço terá direito a certificado do serviço prestado, o qual será expedido conforme anexo II descrito no artigo 11 da Resolução 26/1999 – CUn.

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CCA-UFES.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se, integralmente, as decisões anteriores.

Sala de Reuniões, 09 de Novembro de 2015.

JOSEVANE CARVALHO CASTRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 14/2015

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-AULAS						
DEPARTAMENTO:	CARGA HORARIA SEMANAL					CARGOS ⁴
NOME DOS DOCENTES	DISCIPLINAS		ORIENTAÇÃO ²	PESQUISA ³	TOTAL	
	GRADUAÇÃO ¹	PÓS-GRADUAÇÃO				

1 - Mínimo de 8 horas semanais em disciplinas obrigatórias (Resolução 60/92 - Cun);
2 - Duas horas semanais por orientado de programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* (Maximo de 12 horas-aula).
3 - Computar somente se o docente estiver amparado pela Resolução 21/2013 - CEPE;
4 - Código dos Cargos: (1) Representante do Departamento junto a Núcleo de Extensão do Centro, (2) Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa do Centro, (3) - Representante do Departamento junto à Biblioteca, (4) Membro do Colegiado de Curso de Graduação, (5) Membro de Comissão Permanente de Avaliação Docente, (6) Subchefe de Departamento, (7) Membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica.